

## EMENDA Nº 16

Dê-se a seguinte redação aos incisos III e IV do § 1º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2012:

“Art. 13. ....

.....

§ 1º .....

.....

III – à concessão do “habite-se” expedido pela autoridade competente, quando a obra referir-se a edificações e em todos os demais casos nos quais a legislação o exigir;

IV – às demais licenças, laudos e documentos sujeitos à aprovação de autoridades públicas por disposição legal ou normativa.

.....”

Sala da Comissão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator